

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; VW/SAVEIRO 1.8; JFW3253; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; A data da propriedade é posterior a data de ocorrência do Fato Gerador do IPVA.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 045.002045/2013; INTERESSADO(A): D.O.S. TRANSPORTES E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 04.167.354/0001-86; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ICMS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; 2014; O Interessado não atendeu aos requisitos da legislação em vigor para obtenção da isenção, especificamente não apresentou a certidão negativa de débito no INSS (art. 195, §3º da CF/88) e encontra-se inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do DF).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.011000/2013; INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL; CNPJ: 00.117.192/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de IPTU/ITBI e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHIG/S, QD 704, BL R, CASA 68, Asa Sul – Brasília. ; 08004544; O imóvel não é utilizado para as finalidades essenciais de templo, conforme declaração da interessada no requerimento de reconhecimento de Imunidade e Isenção de IPTU, ITBI, ITCD E TLP – Entidades Imunes e vistoria realizada em 05/02/2014, onde foi constatado que o imóvel estava desocupado e disponibilizado para aluguel, contrariando assim o disposto no inciso VI, b do art. 150 da CF de 88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 07 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 043.0001534/2014; INTERESSADO: TIAGO FLORA BOSSATO; CPF: 040.997.799-39; ASSUNTO: Isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, fundamentado no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, decide INDEFERIR

o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, tendo em vista que o imóvel, objeto do pedido, não se enquadra dentro do conceito de habitação popular conforme dispõe o artigo 11, inciso I da Lei nº 3.830/2006, por ter área total construída superior a 60m² (sessenta metros quadrados).

BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; Matrícula; TIAGO FLORA BOSSATO; Quadra 303 lotes 1,2, e 3 conj. 6Torre B apartamento 1602; 300696.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO: 127.0011750/2012; INTERESSADA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEIS; INSCRIÇÕES; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; S H ARAPOANGA LG SANDRAY CJ A LTS 20 E 21; 49517759; ; 49517761; IPTU – 2013 e 2014; TLP – 2013 e 2014; Os imóveis não são utilizados como templos religiosos conforme vistoria realizada em 28/03/2014, onde foi constatado que os imóveis estavam desocupados e disponibilizados para aluguel, contrariando o disposto no inciso III do art. 5º inciso da lei 4727/2011 e o inciso II do art. 2º da Lei 4022/2007.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127.004930/2014, REGINA DE SOUSA GONCALVES, ANTONIO RODRIGUES DUARTE, 28/08/1998, FRANCISCA CEZARIA RODRIGUES, MARIA LUCIA RODRIGUES DUARTE, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE CAMPOS, VERA LUCIA DUARTE PAZ, RITA RODRIGUES DUARTE, ANA LUCIA RODRIGUES DUARTE, FRANCISCO RODRIGUES DUARTE, UBIRAJARA RODRIGUES DUARTE, ELISANGELA RODRIGUES DUARTE PEREIRA, TIAGO RODRIGUES DUARTE, INVENTARIADO NÃO RESIDIA NO IMÓVEL OBJETO DO INVENTARIO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Trecentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem limite, a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais Portarias e Relatórios Técnicos supracitados no processo nº 060.003277/2014 para credenciamento de firma;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciar estabelecimentos para compor rede complementar de prestação de serviços com a finalidade de garantir assistência a saúde às pessoas com deficiência auditiva e intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os aspectos da Legalidade, contidos às páginas (03, 04, 05 e 06), do presente processo, os aspectos da publicidade;

CONSIDERANDO os aspectos de relevância ao Interesse Público na prestação de serviço de assistência às pessoas com deficiência auditiva e intelectual aos pacientes da rede de Saúde Pública do SUS;

CONSIDERANDO a modalidade de licitação enquadra-se na inexigibilidade que caracteriza pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados, pela (tabela SIGTAP/SUS) (art. 25 Lei 8.66/93); RESOLVE: APROVAR por unanimidade credenciamento de empresa para prestação de serviços assistenciais às pessoas com Deficiência Auditiva e Intelectual da SES-DF conforme as especificações contidas no processo 060.003277/2014

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 428, de 13 de maio de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Secretário de Estado de Saúde - interino

aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014210/2014, SUL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, CNPJ 92.764.489/0001-96.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 413, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014093/2014, UNAFISCO NACIONAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 50.586.247/0001-00.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 414, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a KK DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.592.047/0001-05, Processo nº 055.014379/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 415, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a NINJA DESPACHANTE LTDA, CNPJ 00.985.320/0001-48, Processo nº 055.014092/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ADEMAR JOSE DE SOUZA, CPF 279.337.251-04, Processo nº 055.014212/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 417, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a ANTONIO FERREIRA FILHO DESPACHANTE, CNPJ 24.935.405/0001-80, Processo nº 055.014214/2014.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 418, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de março de 1994, publicada no DODF de 30 de março de 1994, página 32, ONDE SE LÊ: “...Quinquênio: 2º de 17.02.89 a 15.02.94...”; LEIA-SE: “...2º Quinquênio – 17.02.1989 a 16.02.1994...”.

Na Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 31 de dezembro de 1999, página 37, ONDE SE LÊ: “...Quinquênio 3º: 16/02/94 a 14/02/99...”; LEIA-SE: “...3º Quinquênio – 17.02.1994 a 16.02.1999...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Portaria nº 32/2012, que regulamenta o trabalho das comissões e dos grupos de trabalho no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condições de funcionamento, e determina outras providências, RESOLVE: RETIFICAR o Art. 1º da Portaria de 29 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 5 de maio de 2014, página 13, que passará a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º - PRORROGAR por 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 25 de abril de 2014...””, LEIA-SE: “... Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de abril de 2014...”.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 411, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.014378/2014, SOROCRED – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 04.814.563/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 412, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno,